



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.174-B DE 2007

Institui o Prêmio Paulo Freire de
Criatividade no âmbito do ensino
da rede pública.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O prêmio constitui-se de Diploma e Medalha Paulo Freire de Criatividade e será outorgado anualmente pelo Ministério da Educação."

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

JUSTIFICATIVA

Para adequar o texto do art. 2º ao disposto na ementa e no art. 1º.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.174-C DE 2007

Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública de ensino, o Prêmio Paulo Freire de Criatividade.

Parágrafo único. O Prêmio Paulo Freire de Criatividade tem por objetivo premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos inovadores para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O prêmio constitui-se de Diploma e Medalha Paulo Freire de Criatividade e será outorgado anualmente pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator